



# *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 1658/99, DE 14 DE MAIO DE 1.999

**"Transfere para a categoria de Zona Residencial área situada, parte no Distrito Industrial nº. 07 e - parte na Zona de Expansão de Turismo e Recreação, altera redação do art. 1º, da Lei 1.250/91 e dá outras providências".**

Prof. JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art. 1º., da Lei n. 1.250, de 04 de Junho de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.) Passa a integrar a ZONA INDUSTRIAL deste Município, a ser denominada DISTRITO INDUSTRIAL Nº. 07 (SETE), área de propriedade particular situada ao longo da Estrada de São Gonçalo, neste município, com as seguintes confrontações:

"Inicia-se no eixo do Córrego Palmital, com a divisa da Chácara Janine, seguindo por esta em todo o seu contorno, em todo o loteamento residencial Francisco Lopes Iglesias, Green Village e Jardim São



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Manoel, até encontrar o ponto de divisa da propriedade de Reginaldo Piconi e outros e a projeção da lateral esquerda da Rua Maria Alaide Aguiar Alves; daí deflete à esquerda, contornando toda a divisa desta propriedade, até encontrar o eixo da estrada de São Gonçalo; segue por este eixo, contornando toda a propriedade de Reginaldo Piconi e outros, até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Reginaldo Piconi e outros, Geraldo de Oliveira e Raimundo Amos Vaughan; daí deflete à esquerda, contornando as divisas de propriedades de Geraldo de Oliveira e Raimundo Amos Vaughan, até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Geraldo de Oliveira, Raimundo Amos Vaughan e Waldemar Puchi; daí deflete à direita até encontrar a lateral esquerda da Rua 08, do loteamento Jardim das Palmeiras; daí deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o eixo do correjo palmital; defletindo novamente à esquerda e seguindo por este eixo, sentido montante-jusante, até encontrar o ponto de partida, início desta descrição".**

Art. 2º.) Fica transferida da categoria de Zona Industrial (ZI), para a categoria de Zona Residencial (ZR), uma área de terras particular, situada, parte no Distrito Industrial nº. 07 e parte na Zona de Expansão, Turismo e Recreação, com as seguintes medidas e confrontações:

**" Inicia-se no ponto de divisa das propriedades de Geraldo de Oliveira, Reginaldo Piconi e outros e a lateral esquerda da projeção em linha reta da Rua Maria Alaide Aguiar Alves do loteamento Jardim São Manoel, seguindo em todo o seu contorno até encontrar a lateral esquerda da Rua Tamboril ponto de divisa dos loteamentos Jardim São Manoel e Jardim Alavorada; daí segue contornando o loteamento Jardim Alavorada, até encontrar o eixo da estrada de São Gonçalo; daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta por esta estrada até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Geraldo de Oliveira e Laercio Cazarin; daí deflete à direita, percorrendo em linha reta toda a divisa destas**



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

propriedades, até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Geraldo de Oliveira, Laercio Cazarin e Reginaldo Piconi; daí deflete à esquerda, percorrendo em linha reta toda a divisa destas propriedades mais a de Waldemar Puchi, até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Geraldo de Oliveira e Raimundo Amos Vaughan; daí deflete à esquerda percorrendo em linha reta a divisa destas propriedades até encontrar o eixo da Estrada de São Gonçalo; daí deflete à direita, percorrendo em linha reta pelo eixo desta estrada até encontrar o ponto de divisa das propriedades de Reginaldo Piconi e outras e a lateral esquerda da projeção em linha reta da Rua Maria Alaide Aguiar Alves do loteamento Jardim São Manoel; daí deflete à esquerda percorrendo toda a divisa desta propriedade até encontrar a projeção da lateral esquerda em linha reta da Rua Maria Alaide Aguiar Alves do loteamento Jardim São Manoel, início desta descrição”.

**Art. 3º.)** Para os fins do disposto nos artigos 1º e 2º, supra, fica o Setor de Cadastro Municipal autorizado a proceder a devida alteração em seus registros.

**Art. 4º.)** A implantação de qualquer projeto de loteamento, retalhamento do solo ou subdivisão da área de que trata o art. 2º desta lei, em lotes, condicionada ao cumprimento de todas as normas pertinentes, municipal, estadual e federal, inclusive de destinação de áreas para aruamento, fins institucionais e sistema de lazer, exigidos pela legislação em vigor, deverá observar ainda o cumprimento das seguintes exigências:

I - construção de rede de distribuição de energia elétrica primária, equipada com posto de transformação (trafo de 75KVA), conforme projeto a ser elaborado pelo requerente e submetido à aprovação da Prefeitura Municipal;

II - construção de estação elevatória de água tratada com respectivos equipamentos (elétricos/hidráulicos), devendo o respectivo projeto ser elaborado por profissional devidamente habilitado, de conformidade com as



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa e aprovado nos órgãos competentes;

III- construção de reservatório elevado com capacidade de 350 ms<sup>3</sup>, conforme memorial descritivo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

IV - construção, na área a ser loteada, de uma rede interna de distribuição de água potável e uma rede coletora de esgotos, cujos emissários deverão ser estendidos até a jusante da Avenida Ampélio Gazzetta, tudo conforme projetos a serem submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal de Nova Odessa;

VI - doação à Prefeitura, pelo proprietário/loteador, de 150 metros de aduelas em concreto armado para a solução do escoamento de águas pluviais oriundas do loteamento com seção de 2,50ms;

VII - dotar a área subdividida com iluminação pública tipo vapor de mercúrio desde a sua implantação;

VIII- dotar a área a ser loteada com rede de galerias para águas pluviais;

XI - destinar 40% (quarenta por cento) do total de lotes do loteamento à construção de casas populares, sendo que, destas, 10% (dez por cento) deverão ter prestações mensais não superiores a meio salário mínimo, a fim de serem destinadas, pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, às famílias que, mediante relatório do serviço de promoção social, apresentarem os mais graves problemas sociais.

XII - cumprir todas as demais exigências das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao empreendimento que pretendam realizar;

XIII - pavimentar toda a área destinada à construção das casas populares.

§ 1º - Nenhum projeto de parcelamento do solo da área de que trata o art. 2º desta lei será apreciado se não vier instruído com as exigências supra.



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Os projetos de que trata este artigo serão submetidos ainda à apreciação da CODEN no tocante às exigências legais de competência daquela Empresa.

Art. 5º.) Ficam fazendo parte integrante da presente lei, croqui da situação anterior e da situação atual conforme alterações procedidas e memoriais descritivos respectivos.

Art. 6º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**Aos 14 de Maio de 1.999**

**Prof. José Mário Moraes**

**Prefeito Municipal**